



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
GABINETE MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 023/2025, de 27 de junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso e doar terrenos públicos e unidades habitacionais construídas com recursos do Programa Casa Catarina, para famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Michel Moreira da Silva, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 81, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder com a celebração de Termo de Cessão de Uso e doação para famílias em situação de vulnerabilidade social, contempladas pelo Programa e selecionadas por meio de Edital de Seleção de Famílias, dos terrenos públicos disponibilizados para as unidades habitacionais construídas com recursos do Programa Casa Catarina.

§1º A doação somente poderá ser realizada após o fim do prazo decenal, contados a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso firmado entre os beneficiários e o Município e do fiel cumprimento de todos os seus requisitos.

§2º Por ocasião da doação, será lavrado um termo de doação contendo os requisitos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Para efetivar a cessão de uso, e após o prazo decenal, a doação do terreno e das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, o Município deverá observar os trâmites e normas estabelecidas na Lei Estadual nº 19.156/2024, no Decreto Estadual nº 948/2025, nas Portarias 92/2025 e 93/2025 publicadas pela Secretaria Estadual de Assistência Social, Mulher e Família e na presente Lei Municipal, ou demais normativas que vierem a substituir estas.

Art. 3º O terreno público e a unidade habitacional a serem doados pelo município ao beneficiário deverão estar individualizados, contendo matrícula no Registro de Imóveis, sendo vedada a doação de imóvel em regime de condomínio.

Art. 4º Os beneficiários poderão receber a doação caso cumpram os seguintes requisitos:

I – Ter sido contemplado no Edital de Seleção de Famílias que será publicado pelo Município, com a observância aos trâmites e normas estabelecidas na Lei Estadual nº 19.156/2024, no Decreto Estadual nº 948/2025, nas Portarias 92/2025 e 93/2025 publicadas pela Secretaria Estadual de Assistência Social, Mulher e Família e na presente Lei Municipal, ou demais normativas que vierem a substituir estas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
GABINETE MUNICIPAL**

II – Ter firmado Termo de Cessão de Uso com o Município;

III – Não ter descumprido as normas e diretrizes estabelecidas nas legislações aplicáveis e no Termo de Cessão de Uso firmado com o Município;

IV – Não ter tido seu Termo de Cessão de Uso revogado pelo Município.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário contemplado pelo Edital de Seleção de Famílias venha a falecer, a doação do imóvel poderá ser realizada aos seus sucessores legais, desde que estes façam parte do núcleo familiar residente na unidade habitacional e sejam maiores de 18 anos.

Art. 5º O imóvel objeto do Termo de Cessão de Uso firmado entre os beneficiários e o Município é inalienável, impenhorável e incomunicável, sendo vedada a sua transferência a terceiros, venda, doação, permuta ou qualquer outra forma de alienação, seja a título oneroso ou gratuito.

§ 1º O cessionário compromete-se a não permitir que o imóvel seja utilizado por terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, estando proibido de alugá-lo, cedê-lo, emprestá-lo ou de qualquer outra forma transferir seu uso.

§ 2º O cessionário se comprometerá a zelar pela boa conservação do imóvel, realizando os reparos necessários, bem como mantendo o imóvel em boas condições de higiene, segurança e habitabilidade, conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º O cessionário não poderá realizar modificações ou alterações estruturais no imóvel sem prévia autorização do Município.

§ 4º O cessionário se comprometerá a cumprir as disposições da Lei Estadual nº 19.156/2024, do Decreto nº 948 de 16/04/2025/2025 nas Portarias 92/2025 e 93/2025 publicadas pela Secretaria Estadual de Assistência Social e desta Lei Municipal, bem como quaisquer outras normas legais, regulamentares ou administrativas que venham a ser estabelecidas no âmbito do Programa Casa Catarina e do Município.

Art. 6º O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Termo de Cessão de Uso sujeitará o cessionário à revogação imediata da cessão de uso, com a obrigação de devolver o imóvel ao cedente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, conforme a legislação vigente.

§ 1º Constatado o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Termo de Cessão de Uso pelo beneficiário, tais fatos serão apurados mediante a instauração de procedimento administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme legislação municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
GABINETE MUNICIPAL**

§ 2º Comprovado o descumprimento do Termo de Cessão de Uso, após a conclusão do procedimento administrativo, ocorrerá a revogação imediata da cessão de uso e a restituição imediata do imóvel ao Município no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais do uso regular.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
GABINETE MUNICIPAL**

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Nº 023/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos públicos e unidades habitacionais construídas com recursos do Programa Casa Catarina, para famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei destinado a auxiliar as famílias beneficiadas, com acesso a áreas urbanizadas e à habitação de qualidade.

Pela importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores na sua aprovação.

Atenciosamente,

**Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal**